



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI N° 6.583
De 25 de junho de 2007

Dispõe sobre alterações na Lei n° 6.503, de 15 de dezembro de 2006, que instituiu a Taxa de Preservação e Controle do Meio Ambiente - TPCMA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 19 de junho de 2007, promulga a seguinte lei:

Art. 1º É revogado o inciso VI, do § 1º, do artigo 2º, da Lei n° 6.503, de 15 de dezembro de 2006.

Art. 2º É revogado o § 1º, do artigo 24, da Lei n° 6.503, de 15 de dezembro de 2006.

Art. 3º O art. 3º da Lei n° 6.503, de 15 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** É competente para exigir, lançar, fiscalizar e arrecadar a Taxa de Preservação e Controle do Meio Ambiente – TPCMA, o Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Araraquara - DAAE, Autarquia Municipal, responsável pelo tratamento, disposição final de resíduos sólidos e pela coleta seletiva, de que tratam o inciso III do art. 24 e art. 32 da Lei n° 6.503/06, na conformidade do estabelecido na Lei Municipal n° 6.040/03.”

Art. 4º O artigo 33, da Lei n° 6.503, de 15 de dezembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 33.** A presente Lei deverá ser regulamentada no que for necessário, pelo Poder Executivo local, consultando-se o COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, bem como representantes da Associação Comercial e Industrial de Araraquara e do Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara, até o dia 31 (trinta e um) de julho de 2007.”

Art. 5º O anexo de que tratam o § 1º do art. 5º e § 1º do art. 9º da Lei n° 6.503, de 15 de dezembro de 2006, fica substituído pelo Anexo que faz parte integrante desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão verbas próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho do ano de 2007 (dois mil e sete).

EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal

WELLINGTON CYRO DE ALMEIDA LEITE
Superintendente do DAAE

EDMILSON JORGE FERRARI
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

MANOEL DE ARAUJO SOBRINHO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2007. - (PC).

FORMULÁRIO DE AUTO-DECLARAÇÃO DE GERADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Nome do Proprietário		Matrícula da conta de água
número do RG do proprietário	número do CPF do proprietário	
Endereço do proprietário		Complemento
Nome do Consumidor		
Número do RG do consumidor		número do CPF do consumidor
Endereço do Consumidor		Complemento
Bairro		CEP
Desejo que o lançamento do valor da TCPMA seja feito na conta de água em campo discriminado		<input type="checkbox"/>
Desejo que o lançamento do valor da TCPMA seja feito em conta separada		<input type="checkbox"/>

CATEGORIA DA UNIDADE GERADORA DE RESÍDUOS (UGR)

Residencial	Não Residencial
Volume gerado	Volume gerado
até 10 litros por dia	até 30 litros por dia
acima de 10, até 20 litros por dia	acima de 30, até 60 litros por dia
acima de 20, até 30 litros por dia	acima de 60, até 100 litros por dia
acima de 30, até 60 litros por dia	acima de 100, até 200 litros por dia
acima de 60 litros por dia	acima 200 litros por dia

ENQUADRAMENTO PARA APLICAÇÃO DO FATOR DE CORREÇÃO SOCIAL (K) DA TPCMA VIDE ORIENTAÇÃO NO VERSO

	FATOR K
ENQUADRAMENTO 1	25% DE DESCONTO NO VALOR DA TAXA
ENQUADRAMENTO 2	25% DE DESCONTO NO VALOR DA TAXA
ENQUADRAMENTO 3	50% DE DESCONTO NO VALOR DA TAXA
ENQUADRAMENTO 4	75% DE DESCONTO NO VALOR DA TAXA
ENQUADRAMENTO 5	75% DE DESCONTO NO VALOR DA TAXA
ENQUADRAMENTO 6	25% DE ACRÉSCIMO NO VALOR DA TAXA

O ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DOS ENQUADRAMENTOS 4 E 5 DEVERÃO SER DEVIDAMENTE DOCUMENTADOS ATRAVÉS DA APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS COMPROBATÓRIOS JUNTO AO DAAE.

DEFINIÇÕES ; CONCEITOS E OBSERVAÇÕES.

TPCMA: É A TAXA DE PRESERVAÇÃO E CONTROLE DO MEIO AMBIENTE. (TAXA AMBIENTAL)

A TPCMA FOI CRIADA PELA LEI 6.503 de 15/12/2006, DESTINADA A CUSTEAR OS SERVIÇOS DIVISÍVEIS DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, DE FRUIÇÃO OBRIGATORIA, PRESTADOS EM REGIME PÚBLICO, NOS LIMITES TERRITORIAIS DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

RESÍDUOS SÓLIDOS: NO QUE DIZ RESPEITO À TPCMA, DEVE SER ENTENDIDO COMO LIXO DOMICILIAR

UGR: É A UNIDADE GERADORA DE RESÍDUOS

UGR NR: É A UNIDADE GERADORA DE RESÍDUOS CLASSIFICADA COMO NÃO RESIDENCIAL.

UGGR: É A UNIDADE GRANDE GERADORA DE RESÍDUOS, ASSIM CONSIDERADAS AS QUE PRODUZEM VOLUME SUPERIOR A 200 LITROS DIÁRIOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

GERADOR: É A PESSOA QUE PRODUZ O LIXO, REPRESENTADA PELA FIGURA DO IMÓVEL ONDE MORA (UGR)

ATENÇÃO: O NÃO PAGAMENTO NA DATA DO VENCIMENTO IMPLICARÁ EM MULTA DE MORA DE 0,33% POR DIA DE ATRASO ATÉ O LIMITE DE 20%.

NÃO ENTREGAR O FORMULÁRIO DE AUTO-DECLARAÇÃO DE GERADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS ATÉ O PRAZO ESTABELECIDO OU FAZER DECLARAÇÃO FALSA OU INCORRETA QUANTO A CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE GERADORA, IMPLICARÁ EM MULTA NOS SEGUINTE VALORES:

10 (DEZ) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO), PARA UGR RESIDENCIAIS

30 (TRINTA) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO), PARA UGR NÃO RESIDENCIAIS

150 (CENTO E CINQUENTA) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO), PARA UGGR

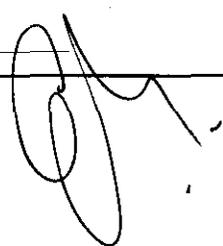
A UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO VARIA MENSALMENTE SENDO SEU VALOR EM JUNHO DE 2007 IGUAL A R\$28,77

PRAZO PARA DEVOLUÇÃO DO FORMULÁRIO PREENCHIDO ___/___/___

RECIBO DE ENTREGA DO FORMULÁRIO DE AUTO-DECLARAÇÃO DE GERADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS

NOME: _____ DATA DO RECEBIMENTO ___/___/2007

ASSINATURA: _____




REQUISITOS DE ENQUADRAMENTO PARA OBTENÇÃO DO DIREITO DE APLICAÇÃO DO FATOR (k) DE CORREÇÃO SOCIAL.

ENQUADRAMENTO 1: GERADORES QUE PARTICIPAREM DE PROGRAMAS SOCIAIS DE COLETA SELETIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS.

ENQUADRAMENTO 2: ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS E PARTICULARES QUE CUMULATIVAMENTE PARTICIPAREM DE PROGRAMAS EDUCATIVOS AMBIENTAIS E IMPLATAREM PEV (PONTO DE ENTREGA VOLUNTÁRIA) NÃO ABERTO À COMUNIDADE.

ENQUADRAMENTO 3: ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS E PARTICULARES QUE CUMULATIVAMENTE PARTICIPAREM DE PROGRAMAS EDUCATIVOS AMBIENTAIS E IMPLATAREM PEV (PONTO DE ENTREGA VOLUNTÁRIA) ABERTO À COMUNIDADE.

ENQUADRAMENTO 4: MUNÍCIPIES-USUÁRIOS APOSENTADOS; PENSIONISTAS; PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS OU BENEFICIÁRIOS DE RENDA MENSAL VITALÍCIA PAGA PELO INSS OU OUTRO ORGÃO DE SEGURIDADE PÚBLICA QUE APRESENTE A CONDIÇÃO DE POSSUIR IMÓVEL E DELE FAZER USO PRÓPRIO E EXCLUSIVO PARA MORADIA E TER RENDA MENSAL BRUTA IGUAL OU INFERIOR A TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS.

ENQUADRAMENTO 5: CONTRIBUINTES QUE MOREM EM UNIDADE GERADORA RESIDENCIAL OU PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL COM O VALOR VENAL DO IMÓVEL MENOR OU IGUAL A R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

ENQUADRAMENTO 6: GRANDES GERADORES QUE NÃO PARTICIPAREM DE PROGRAMAS DE COLETA SELETIVA

OBSERVAÇÕES: SERÁ PERMITIDA SOMENTE UMA OPÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA CADA UNIDADE GERADORA. SE O CONTRIBUÍTE NÃO ASSINALAR NENHUM ENQUADRAMENTO IRÁ PAGAR O VALOR DA TAXA BÁSICA. O CONTRIBUÍTE QUE APÓS 30 DIAS DO VENCIMENTO DA TAXA, NÃO HOUVER EFETUADO O SEU PAGAMENTO, PERDERÁ O BENEFÍCIO DO DESCONTO DO FATOR DE CORREÇÃO (K), RELATIVO AO MÊS DA CONTA EM ATRASO.

TABELA DE VALORES DA TPCMA POR CLASSIFICAÇÃO

UNIDADES GERADORAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES - UGR

RESIDENCIAL			NÃO RESIDENCIAL		
VOLUME DE GERAÇÃO (LITROS POR DIA)	CLASSIFICAÇÃO	VALOR BASE (R\$/MÊS)	VOLUME DE GERAÇÃO (LITROS POR DIA)	CLASSIFICAÇÃO	VALOR BASE (R\$/MÊS)
ATÉ 10	UGR ESPECIAL	3,10	ATÉ 30	UGRN1	15,30
ACIMA DE 10, ATÉ 20	UGR 1	8,67	ACIMA DE 30, ATÉ 60	UGRN2	27,54
ACIMA DE 20, ATÉ 30	UGR 2	14,45	ACIMA DE 60, ATÉ 100	UGRN3	49,57
ACIMA DE 30 ATÉ 60	UGR 3	26,02	ACIMA DE 100 ATÉ 200	UGRN4	89,23
ACIMA DE 60	UGR 4	34,68	ACIMA DE 200	UGG NR	111,54

EXEMPLOS DE CÁLCULO DO VALOR A SER PAGO PELO CONTRIBUÍTE

- CONTRIBUÍTE QUE DECLARAR QUE ESTÁ NA CLASSIFICAÇÃO UGR ESPECIAL E NO ENQUADRAMENTO 1 DO FATOR K
CÁLCULO= 3,10 X 0,75 (25% DE DESCONTO) = R\$2,33 OU SEJA O CONTRIBUÍTE VAI PAGAR R\$ 2,33 POR MÊS
- CONTRIBUÍTE QUE DECLARAR QUE ESTÁ NA CLASSIFICAÇÃO UGR ESPECIAL E NO ENQUADRAMENTO 4 DO FATOR K
CÁLCULO= 3,10 X 0,25 (75% DE DESCONTO) = R\$ 0,78 OU SEJA O CONTRIBUÍTE VAI PAGAR R\$ 0,78 POR MÊS
- CONTRIBUÍTE QUE DECLARAR QUE ESTÁ NA CLASSIFICAÇÃO UGR 3 E NO ENQUADRAMENTO 5 DO FATOR K
CÁLCULO= 26,02 X 0,25 (75% DE DESCONTO) = R\$ 6,51 OU SEJA O CONTRIBUÍTE VAI PAGAR R\$ 6,51 POR MÊS
- CONTRIBUÍTE QUE DECLARAR QUE ESTÁ NA CLASSIFICAÇÃO UGG NR E NO ENQUADRAMENTO 6 DO FATOR K
CÁLCULO= 110,54 X 1,25 (25% DE ACRÉSCIMO) = R\$139,25 OU SEJA O CONTRIBUÍTE VAI PAGAR R\$ 139,25 POR MÊS
- CONTRIBUÍTE QUE DECLARAR QUE ESTÁ NA CLASSIFICAÇÃO UGNR 3 E NO ENQUADRAMENTO 1 DO FATOR K
CÁLCULO= 49,57 X 0,75 (25% DE DESCONTO) = R\$ 37,18 OU SEJA: ESTE CONTRIBUÍTE IRÁ PAGAR R\$ 31,18 POR MÊS

OPÇÕES DE COMO DECLARAR OU ENCAMINHAR SEU FORMULÁRIO.

- via fone 33241512 (ter em mãos o formulário previamente preenchido com todos os dados para agilizar o trabalho do atendente)
- encaminhar via correio (Daee-Araraquara, Rua Domingos Barbieri nº 100, Fonte Luminosa, CEP 14802-510, AUTO-DECLARAÇÃO TPCMA)
- entregar pessoalmente no Daee (Rua Domingos Barbieri, 100, Fonte Luminosa)
- via internet (acesse o site www.daee.araraquara.com.br e entre no link TPCMA, preencha os campos e envie)

